

**DECRETO Nº 32.903, DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

*Cria, na Secretaria da Saúde, "Núcleos de Gestão Assistencial" e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**SEÇÃO I****Disposição Preliminar**

Artigo 1º — Ficam criados, na Secretaria da Saúde, 2 (dois) "Núcleos de Gestão Assistencial", diretamente subordinados aos Escritórios Regionais de Saúde — ERSA e destinados a gerir e administrar Postos de Assistência Médica, durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal, os Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, da Educação, do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Artigo 2º — Os "Núcleos" criados no artigo anterior ficam com a denominação e distribuição que se segue: "Núcleo de Gestão Assistencial — 55" — Centro — ERSA 1; "Núcleo de Gestão Assistencial — 56" — Santo André — ERSA 9;

**SEÇÃO II****Das Finalidades**

Artigo 3º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto têm por finalidade comum prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

**SEÇÃO III****Da Estrutura**

Artigo 4º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto, órgão com nível de Serviço Técnico têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Unidade Técnico-Assistencial, com:
  - a) Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado e
  - b) Setor de Atendimento Ambulatorial Geral;
- III — Seção de Enfermagem, com:
  - a) Setor de Clínicas de Enfermagem e
  - b) Setor de Esterilização;
- IV — Seção de Apoio Técnico, com:
  - a) Setor de Farmácia;
  - b) Setor Técnico Auxiliar e
  - c) Setor de Prontoário do Paciente;
- V — Seção de Administração, com:
  - a) Setor de Pessoal;
  - b) Setor de Material e
  - c) Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial referida no inciso II deste artigo, tem nível de Seção Técnica.

**SEÇÃO IV****Das Atribuições**

Artigo 5º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" têm as seguintes atribuições:

- I — por meio do Setor de Expediente:
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e
  - b) preparar os expedientes do Diretor do "Núcleo";
- II — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a) prestar atendimento médico especializado, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
  - b) estabelecer sistema de referência com serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- III — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Geral da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a) prestar atendimento de urgência e
  - b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- IV — por meio do Setor de Clínicas de Enfermagem da Seção de Enfermagem:
  - a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo" e
  - b) colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;
- V — por meio do Setor de Esterilização da Seção de Enfermagem:
  - a) preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
  - b) assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
  - c) manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- VI — por meio do Setor de Farmácia da Seção de Apoio Técnico:
  - a) fornecer os medicamentos especificados nas requisições;
  - b) manter registro do material em estoque;
  - c) emitir relatórios e requisições de estoque;
  - d) manter livros, conforme modelos oficiais, destinados ao registro de drogas, medicamentos e insumos, entorpecentes e seus equiparados, capazes de criar dependência física ou psíquica e sujeitos a controle sanitário especial e
  - e) manter fichas de controle dos medicamentos indicados como sendo suscetíveis de controle especial;
- VII — Por meio do Setor Técnico Auxiliar da Seção de Apoio Técnico:
  - a) participar com a equipe de saúde do "Núcleo" do estudo e da interpretação das normas e diretrizes emanadas dos níveis superiores;
  - b) executar as atividades relacionadas à nutrição dos usuários do "Núcleo" e
  - c) executar as atividades de serviço social relacionadas com os usuários do "Núcleo".

VIII — por meio do Setor de Prontoário do Paciente da Seção de Apoio Técnico:

- a) organizar a agenda de atendimento aos pacientes;
- b) efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
- c) organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
- d) providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
- e) orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";

IX — por meio da Seção de Administração, efetuar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do "Núcleo";

X — por meio do Setor de Pessoal, da Seção de Administração, em suas respectivas áreas de atuação, exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

IX — por meio do Setor de Material da Seção de Administração:

- a) analisar, fixar e controlar os níveis de estoque;
- b) receber, entregar quando requisitado e zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque e
- c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque e realizar balancetes e inventários do material estocado.

XII — por meio do Setor de Serviços Gerais da Seção de Administração:

- a) manter a vigilância do prédio e das instalações;
- b) prestar informações e atender ao público em geral e
- c) executar ou supervisionar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo".

**Disposições Finais**

Artigo 6º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1-88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-ão, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*  
Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvaranga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991

**DECRETO Nº 32.904, DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

*Cria, na Secretaria da Saúde, os "Núcleos de Gestão Assistencial" e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**SEÇÃO I****Disposição Preliminar**

Artigo 1º — Ficam criados, na Secretaria da Saúde, 4 (quatro) "Núcleos de Gestão Assistencial", diretamente subordinados aos Escritórios Regionais de Saúde — ERSA, e destinados a gerir e administrar Postos de Assistência Médica, durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, da Educação, do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Artigo 2º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" criados no artigo anterior ficam com a denominação e distribuição que se segue:

- "Núcleo de Gestão Assistencial 57" — Aparecida (Santos) — ERSA-52;
- "Núcleo de Gestão Assistencial 58" — Campinas 1 — ERSA-27;
- "Núcleo de Gestão Assistencial 59" — Ribeirão Preto — ERSA-50 e
- "Núcleo de Gestão Assistencial 60" — São José do Rio Preto — ERSA-57.

**SEÇÃO II****Das Finalidades**

Artigo 3º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto têm por finalidade prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

**SEÇÃO III****Da Estrutura**

Artigo 4º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto, órgãos com nível de Serviço Técnico, têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Unidade Técnico-Assistencial, com:
  - a) Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado e
  - b) Setor de Atendimento Ambulatorial Geral.
- III — Seção de Enfermagem, com:
  - a) Setor de Clínicas de Enfermagem e
  - b) Setor de Esterilização;
- IV — Seção de Apoio Técnico, com:
  - a) Setor de Farmácia;
  - b) Setor Técnico Auxiliar e
  - c) Setor de Prontoário do Paciente;
- V — Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, com:
  - a) Setor de Laboratório;
  - b) Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares; e
  - c) Setor de Reabilitação;

VI — Seção de Administração, com:

- a) Setor de Pessoal;
- b) Setor de Material e
- c) Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial a que se refere o inciso II deste artigo, tem nível de Seção Técnica.

**SEÇÃO IV****Das Atribuições**

Artigo 5º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" têm as seguintes atribuições:

- I — por meio do setor de Expediente:
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e
  - b) preparar o expediente do Diretor do "Núcleo";
- II — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado da Unidade Técnico — Assistencial:
  - a) prestar atendimento médico especializado, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
  - b) estabelecer sistema de referência com serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- III — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Geral da Unidade Técnico Assistencial:
  - a) prestar atendimento de urgência e
  - b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- IV — por meio do Setor de Clínicas de Enfermagem da Seção de Enfermagem:
  - a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo" e
  - b) colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;
- V — por meio dos Setores de Esterilização da Seção de Enfermagem:
  - a) preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
  - b) assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
  - c) manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- VI — por meio do Setor de Farmácia da Seção de Apoio Técnico:
  - a) fornecer os medicamentos especificados nas requisições;
  - b) manter registro do material em estoque;
  - c) emitir relatórios e requisições de estoque;
  - d) manter livros, conforme modelos oficiais, destinados ao registro de drogas, medicamentos e insumos, entorpecentes e seus equiparados, capazes de criar dependência física ou psíquica e/ou sujeitos a controle sanitário especial e
  - e) manter fichas de controle dos medicamentos indicados como sendo suscetíveis de controle especial;
- VII — por meio do Setor Técnico Auxiliar da Seção de Apoio Técnico:
  - a) participar com a equipe de saúde do "Núcleo" do estudo e da interpretação das normas e diretrizes emanadas dos níveis superiores;
  - b) executar as atividades relacionadas à nutrição do usuário do "Núcleo" e
  - c) executar as atividades de Serviço Social relacionadas com os usuários do "Núcleo";
- VIII — por meio do Setor de Prontoário do Paciente da Seção de Apoio Técnico:
  - a) organizar agenda de atendimento aos pacientes;
  - b) efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
  - c) organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
  - d) providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
  - e) orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";
- IX — por meio dos Setores de Laboratório da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) executar e/ou orientar a coleta de materiais para exames;
  - b) realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros de sua especialidade e
  - c) proceder testes de esterilização;
- X — por meio dos Setores de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica e
  - b) observar e controlar a execução das instruções técnicas para o uso da aparelhagem.
- XI — por meio dos setores de Reabilitação da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) planejar, executar e controlar atividades e avaliação de pacientes.
- XII — por meio da Seção de Administração efetuar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do "Núcleo";
- XIII — por meio do Setor de Pessoal, da Seção de Administração, exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- XIV — por meio do Setor de Material da Seção de Administração:
  - a) analisar, fixar e controlar os níveis de estoque;
  - b) receber, entregar quando requisitado, e zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque e
  - c) manter atualizados os registros de entrega e saída de materiais em estoque e realizar balancetes e inventários do material estocado.
- XV — por meio de Setor de Serviços Gerais da Seção de Administração:
  - a) manter a vigilância do edifício e das instalações;
  - b) prestar informações e atender ao público em geral;
  - c) executar ou supervisionar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo".